



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SÉCRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



NÚM. PARECER: 141135/2015
PROCOLO: 71000.085577/2012-73
C.N.P.J: 24.262.537/0001-98
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO: CARUARU
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A
TIPO DE PROCESSO: Concessão
DATA DE PROCOLO: 28/08/2012
UF: PE
DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1496/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Apresentou todos os documentos
(Documentos pendentes)

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação

Table with 3 columns: Oferta(s), Usuário(s), Qualificação usuário. Row 1: habilitação e reabilitação, pessoa com deficiência, atendimento

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14
É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VII) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: DEFERIDO

Em caso de renovação deferida, validade de: 29/09/2015 a 28/09/2018

Considerando que a entidade desenvolve um conjunto articulado de ações que envolvem diversas políticas (saúde, educação, assistência social) no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, conclui-se que a entidade atende aos propósitos da Política de Assistência Social, cumprindo, ainda o estabelecido no inciso I, do §2º do art.18, da Lei nº 12.101/2009.

Para renovar o CEBAS a entidade deverá protocolar requerimento de renovação no decorrer dos 360 dias que antecedem o fim da certificação vigente. A entidade deverá se atentar às atualizações das normativas estabelecidas para a política de assistência social, que podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico a seguir:

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF

30/09/2015

Barbara Bueno
Analista

Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Barbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS